

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de reagentes e material que serão usados no equipamento CELL-DYN 3000/3700, para atender a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, pelo período de 12 (doze) meses, sendo utilizada a modalidade pregão, formato eletrônico, do tipo menor preços por item.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é destinada a suprir a demanda de material técnico hospitalar do IPAMB, para atender a demanda deste Instituto no exercício de 2014, por um período de 12 (doze) meses, sendo estes essenciais, do ponto de vista desta administração, para o tratamento dos pacientes atendidos na sede do IPAMB, em Belém.

3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O licitante por ocasião da cotação, lance e formulação da proposta de preços deverá levar em consideração a descrição dos itens constantes da planilha anexa a este Termo de Referência. Caso ocorra qualquer diferença entre a descrição dos materiais constantes no “sítio do Comprasnet” e o que contém na planilha, prevalece a descrição constante deste Termo de Referência.

4- FUNDAMENTOS LEGAIS

O fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 1.093, de 29.06.2004, do Decreto 2069 de 20.02.2006, do Decreto municipal nº 74.245/2013, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao procedimento licitatório.

5 – APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

A licitante deverá:

- 5.1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no Anexo deste Termo de Referência;
- 5.2 - Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas

tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

5.3 - Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

5.4 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

5.5 - Apresentar na proposta a garantia dos materiais, que deverão ter garantia mínima de 9 (nove) meses a contar da data de entrega no órgão solicitante. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o IPAMB/PMB;

5.6- Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

5.7- As propostas de preço deverão estar adequadas à Resolução – CMED nº 3, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e a Resolução – CMED nº 2, de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos;

6 - DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

6.2- Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

6.3- Comprovação da Autorização de Funcionamento vigente expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde – ANVISA;

6.4- Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho da Classe.

6.5- Documento de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo);

6.6- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.814/98-GM, Artigo 5º, Inciso III.

6.6.1- No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998);

6.6.2- Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

6.7- O pregoeiro poderá fazer averiguações nos sítios oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da proposta de preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o §4º do art.25 do Decreto Federal 5.450/05.

7- DA AMOSTRA

- 7.1- **Caso seja necessário** será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra (s) do (s) item (s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital;
- 7.2- A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;
- 7.3- Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;
- 7.4- Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 7.5- Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios citados no item 3 deste termo.

8- PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 – Os produtos deverão ser entregues até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço**: Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.613-710, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao IPAMB/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 8.1.1. Ao critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 8.2- O recebimento e a aceitação dos medicamentos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do IPAMB, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

9- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS REAGENTES

- 9.1- Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para o IPAMB/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente indicado no subitem 8.1 supra;
- 9.2- O recebimento e a aceitação dos itens dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do

objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.3- O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

9.4 - No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item;

9.5 - Declaração da empresa vencedora informando que transporte deste material deverá estar de acordo com as especificações do fabricante do material.



10 - A GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1- Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo deste Termo, no que couber;

10.2 - Não serão aceitos reagentes diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles medicamentos que houver) rompidos;

10.3 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos medicamentos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material,** contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

11 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do fornecedor:

11.1- Colocar à disposição do IPAMB/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

11.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

11.3- Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

11.4- Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos medicamentos, saneantes e materiais técnicos hospitalares, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias corridos,** contados a partir da solicitação efetuada;

11.5- Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

11.6- Fornecer os materiais técnicos hospitalares, novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

11.7- Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

11.8- Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

11.9- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

- 11.10- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 11.11- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPAMB/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos medicamentos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



12 - RESPONSABILIDADES DO IPAMB/PMB.

São obrigações do Ipamb/PMB:

- 12.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 12.2- Rejeitar os materiais técnicos hospitalares, cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;
- 12.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos medicamentos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 12.5- Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 12.6- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.7- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos medicamentos, saneantes e materiais técnicos hospitalares, que compõem o objeto deste termo.

13 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 13.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, cujas penalidades restam especificadas no edital e termo de contrato.

Belém, 11 de março de 2014.


Isaléa Mizerani
Chefe do SAC



ANEXO I - A ESPECIFICAÇÃO E VALOR DOS MATERIAIS TECNICO LABORATORIAIS E REAGENTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDE	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Global (R\$)
01	DETERGENTE 5 CD PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO CELL-DYN 3000/3700 - GALÃO COM 20 LITROS	GL	48	R\$ 920,88	R\$ 44.202,24
02	DILUENTE ISOTONICO DS CD PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO CELL- DYN 3000/3700 - GALÃO COM 20 LITROS	GL	96	R\$ 1.049,40	R\$ 100.742,40
03	LIMPADOR ENZIMÁTICO CONCENTRADO PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO - FRASCO COM 50 ML	KIT	06	R\$ 424,00	R\$- 2.544,00
04	LISANTE HGB/WIC LIVRE DE CIANETO PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO CELL-DYN 3000/3700 - GALÃO COM 4 LITROS	GL	24	R\$ 1384,63	R\$ 33.231,12
05	SANGUE CONTROLE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO CELL-DYN 3000/3700	KIT	01	R\$ 1,00	R\$ 669,13
06	SOLUÇÃO LEUCOPROTETORA (SHEAT) PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO CELL-DYN 3000/3700 - GALÃO COM 10 LITROS	GL	48	R\$ 1.192,50	R\$ 57.240,00
VALOR TOTAL					R\$ 238.628,89

CPL/IPAMB

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____, FAX _____, E-MAIL _____

REPRESENTANTE: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDE	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Global (R\$)
01	ESPECIFICAÇÃO, FABRICANTE, MARCA / MODELO, PAÍS DE PROCEDÊNCIA.	KIT	XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

- a) Conta para pagamento: Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____
b) Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias):
c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no edital de seus anexos.
e) A garantia do(s) produto(s) é de:
f) As empresas responsáveis pela garantia dos produtos são as seguintes: razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, nome da pessoa responsável para contato.
g) Declaramos a aceitação total e irrestrita as condições do presente edital.
OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para propostas de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2014 – IPAMB

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES
PARA O EQUIPAMENTO CELL-DYN
3000/3700 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB com sede Av. Almirante Barroso, nº 2070, Belém, Pará, CEP 66.093-020, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 14.067.854/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX, XXX/XX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, cidade de XXXXX, Estado XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXX, cidade de XXXXX – XX, CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, XXX/XX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 035/2013, e a legislação

vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, 48.804A/05 e 75.004/2013, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XXX/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, conforme Parecer nº 1036/2013 PJ/IPAMB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Portaria nº XXX/2013 – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o Aquisição de Reagentes que serão utilizados no equipamento CELL-DYN 3000/3700 para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Administrativo nº. 2014.48.303754PA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Especificações Técnicas (Anexo I - A).

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 001/2014;

6.2. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA;

6.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das

obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência e anexo (anexo I e anexo I-A), atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- d) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- f) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
- h) Substituir todo e qualquer produtos que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do comunicado;
- i) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS:

10.1. Os produtos mencionados neste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.2. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

10.3. Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I-A do Edital de Licitação nº 001/2014, no que couber.

10.4. Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.5. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

10.6. Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

12.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

12.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

12.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPAMB, efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, estão assegurados na seguinte programação orçamentária: Função 10 – Sub-Função: 122 – Programa: 0014



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

16.1. O preço estimado para a execução do contrato importa na quantia de R\$ XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de **0,5% ao dia limitado a 7,5% (sete e meio por cento)** apurada sobre o valor do bem objeto de atraso, no descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Contratante.

18.2.1 Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor total adjudicado, ficando a critério da Administração a rescisão contratual na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.3. **Multa de 10% (dez por cento) por infração contratual**, apurada sobre o valor global adjudicado à contratada, em face do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, e, ainda, na recusa do CONTRATADO em:

- a) Retirar a nota de empenho no prazo estipulado;
- b) Cumprir fielmente as obrigações decorrentes do presente Edital, Termo de referência e Nota de empenho;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

18.4. **Multa de 20% (vinte por cento)** apurada sobre o valor global estimado do contrato no caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo contratante.

18.5. O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas previstas contratualmente.

18.6. Na hipótese dos itens anteriores, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.7. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

18.9. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.10. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.11. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

18.12. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

18.15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.17. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos contratados qualquer indenização, ressalvado o direito de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade, nos casos de demonstrada boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM,;

c) Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM- IPAMB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

21.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM- IPAMB, por escrito.

21.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de publicação do seu extrato do Diário Oficial, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

23.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), ____ de ____ de 2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº: _____

2. _____

CPF nº: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
- DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO O IPAMB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/ 2014, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 2014

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, C.G.C. nº _____, (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº. XXX/ 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 2014

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, C.G.C. nº _____, (endereço completo) _____, autoriza, por este instrumento o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. XXX/ 2014

Belém, de de 2014

DECLARAÇÃO



Ref.: Pregão Eletrônico nº. XXX/2014

de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador(a) da
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico ____/2014

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante
legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2014 UASG 92XXXX, declara, sob
as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG 92XXXX foi
elaborada de maneira independente pela empresa _____ (razão social) _____ e o conteúdo da proposta
não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer
outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG 92XXXX, por qualquer
meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014
UASG 92XXXX, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG 92XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro
participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG 92XXXX, quanto a participar
ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG
92XXXX, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com
qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG 92XXXX antes
da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2014 UASG
92XXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de
qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM antes da abertura oficial das propostas;
e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e
informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)